



EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO 2018

EDITAL QUALI-UFU Nº 01/2017

Edital do Programa de Apoio à Qualificação destinado aos servidores efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, para o exercício de 2018.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R/UFU/Nº 068, de 04 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017 e, considerando a Lei nº 11.091, de 12/01/2005 (PCCTAE); o Decreto nº 5.707, de 23/02/2006 (Política Nacional de Capacitação dos Servidores); as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006 (Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação); a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; a Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Técnico Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino e a Resolução Nº 04/2017 do Conselho Diretor (que estabelece e regulamenta o Programa QUALI-UFU), **torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos ao ingresso no Programa de Apoio à Qualificação para o ano de 2018**, que custeará ações de qualificação formal nos níveis de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante, Técnico, Graduação, Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, destinadas aos servidores Docentes e Técnicos-Administrativos em Educação do quadro efetivo da UFU.

1. REGULAMENTAÇÕES INICIAIS

1.1. Os objetivos do Programa QUALI-UFU, os requisitos para participação, a transferência de curso e revogação da participação no Programa, as obrigações do servidor após o término da participação no programa, a suspensão e reativação da participação no Programa e o cancelamento da participação no Programa estão dispostos na Resolução Nº 04/2017 do Conselho Diretor da UFU e devem ser consultados no endereço <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONDIR-2017-4.pdf>.

2. FORMAS DE CONCESSÃO DO CUSTEIO

- 2.1. O custeio será concedido aos servidores em efetivo exercício na UFU e que contam com estágio probatório aprovado e homologado.
- 2.2. O servidor deverá estar matriculado no curso que tenha relação direta com seu ambiente organizacional (critério a ser comprovado mediante documentação emitida pela Comissão de Análise de Títulos e Certificados da PROGEP);
- 2.3. O servidor deverá estar matriculado como aluno regular, não cabendo recebimento do custeio no período de dilação dos prazos regulares para conclusão do curso, qualquer que seja a modalidade de Educação Formal custeada pelo Programa. Da mesma forma, em caso de mestrado ou doutorado, não caberá o recebimento do custeio para aluno especial.

- 2.4. A Comissão QUALI-UFU poderá determinar ao servidor participante do Programa QUALI-UFU 2018 a reposição ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em qualquer momento, caso ocorra o descumprimento das normas estabelecidas na Resolução N° 04/2017 do Conselho Diretor da UFU, no termo de compromisso e responsabilidade e neste Edital, bem como constatação de falsidade documental apresentada pelo servidor.
- 2.5. O Programa QUALI-UFU 2018 custeará ações de qualificação dos servidores efetivos matriculados em cursos da educação formal, ministrados por instituições da rede privada ou pública de ensino, conforme disponibilidade orçamentária, **por meio de ressarcimento** limitado, neste Edital, ao valor definido para cada modalidade de Educação Formal e ao número de parcelas para ressarcimento neste programa.
- Parágrafo único. O **custeio será para ressarcimento de matrícula e mensalidades do curso de educação formal** no qual o servidor está matriculado, **não incluindo outros gastos com o curso**, tais como o pagamento de disciplinas extras e/ou dependências/adaptações, de cursos de verão, taxas de transferências de cursos, realização de provas, material bibliográfico, material didático ou escolar, taxas de atividades extracurriculares, participação em eventos, publicação de trabalhos, taxas de provas ou de **taxas/encargos/multas decorrentes de pagamentos de mensalidades em atraso**.
- 2.6. O Programa QUALI-UFU 2018 contará com recurso previsto na programação orçamentária da UFU para o exercício de 2018, com valor de R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais).
- 2.7. A participação no Programa QUALI-UFU 2018, nos termos do presente edital, é relativa ao exercício de 2018, não havendo renovação automática.
- 2.8. As parcelas de ressarcimento são referentes aos meses de Março a Dezembro/2018, **pagas ao servidor no mês subsequente ao mês de comprovação da despesa**, limitadas aos valores definidos para cada modalidade, expressos no quadro abaixo:

MODALIDADE	Número de servidores a serem contemplados por modalidade	Ressarcimento máximo do custeio mensal para cada participante	Valor máximo individual a ser recebido em 2018	Valor anual por modalidade (Março a Dezembro 2018)
Ensino fundamental, médio e médio profissionalizante	2	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Graduação, Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico	55	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	R\$ 165.000,00
Especialização	55	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 220.000,00
Mestrado	35	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00	R\$ 315.000,00
Doutorado	15	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 195.000,00
Total de custeios do Programa QUALI-UFU 2018	162			R\$ 899.000,00

- 2.9. A 1ª Chamada do Programa QUALI-UFU 2018 classificará os servidores participantes do Programa QUALI-UFU 2017 que estejam regularmente matriculados em 2018. Para tal classificação, os servidores que participaram do Programa QUALI-UFU 2017 deverão estar com todas as suas obrigações perante o curso atendidas e sem pendências com o Programa QUALI-UFU em qualquer das edições anteriores.
- 2.10. As vagas remanescentes, ou seja, não ocupadas por servidores participantes do Programa QUALI-UFU 2017, serão disponibilizadas aos demais inscritos por meio da 2ª Chamada, conforme cronograma.

Todos os servidores poderão ser contemplados na 1ª chamada, caso haja vagas, não cabendo, portanto, outra chamada.

- 2.11. Não havendo inscritos em uma das modalidades de educação formal, ou, restando recursos após a seleção, estes poderão ser transferidos para a modalidade que representa o menor nível de escolaridade, respeitando a ordem de classificação e os valores estabelecidos.

3. INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 3.1. As **inscrições** no Programa QUALI-UFU 2018 serão realizadas somente por meio de formulário próprio, disponibilizado de forma on-line na página da PROGEP, no **período de 15/01/2018 a 31/01/2018**.
- 3.2. O servidor participante do Programa QUALI-UFU 2017 que queira manter-se no Programa e o servidor interessado em ingressar no Programa QUALI-UFU 2018, que atendam aos requisitos de participação, deverão realizar sua inscrição, nos termos do presente edital.

4. ETAPAS E CRONOGRAMA

- 4.1. Os candidatos convocados na 1ª chamada (servidores participantes do Programa QUALI-UFU 2017) e na chamada subsequente (vagas remanescentes), se houver, deverão enviar a documentação conforme o cronograma seguinte:

INSCRIÇÕES: 15/01/2018 a 31/01/2018	
Publicação das inscrições deferidas	05/02/2018
Recurso quanto às inscrições indeferidas	06 e 07 /02 /2018
Publicação das inscrições deferidas pós-recursos	15/02/2018
1ª CHAMADA	
Publicação dos convocados da 1ª chamada e da lista de espera	16/02/2018
Envio da documentação por e-mail para efeito de classificação	17/02 a 28/02/2018
Resultado da 1ª chamada	12/03/2018
Período para recurso	13 e 14/03/2018
Resultado Final	16/03/2018
2ª CHAMADA	
Publicação dos convocados da 2ª chamada e da lista de espera	16/03/2018
Envio da documentação por e-mail para efeito de classificação	21/03 a 28/03/2018
Resultado da 2ª chamada	04/04/2018
Período para recurso	05 e 06/04/2018
Resultado Final	10/04/2018

- 4.2. Cabe ao servidor participante do Programa QUALI-UFU 2018 acompanhar todas as publicações sobre o programa disponibilizadas nos sites da PROGEP (www.progep.ufu.br/qualiufu) e da UFU (www.ufu.br), atendendo ao disposto nas mesmas, incluindo a divulgação de resultados, as convocações para prestação de contas, a entrega de documentação, a atualização de informações e outras que a PROGEP informar nos endereços virtuais citados neste item, sob pena de exclusão do Programa e ressarcimento ao erário.
- 4.3. É de inteira responsabilidade do servidor enviar todos os documentos para efeito de classificação (nos prazos estabelecidos por este edital) para o e-mail qualiufu@progep.ufu.br. Cabe ao servidor estar atento à exatidão das declarações e informações prestadas na inscrição, bem como na documentação enviada por e-mail. Estando a documentação incompleta ou havendo discordância entre o declarado na inscrição e o comprovado pela DICAP/PROGEP, o candidato estará automaticamente desclassificado.

4.4. Os documentos abaixo listados deverão ser encaminhados pelo servidor no prazo divulgado neste edital, **pelo e-mail institucional do servidor**, para o e-mail qualiufu@progep.ufu.br:

- ✓ Formulário de inscrição, devidamente ASSINADO pelo servidor e salvo em PDF;
- ✓ Comprovante de matrícula no curso para o qual pleiteia o custeio;
- ✓ Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponível em www.progep.ufu.br/qualiufu

Parágrafo único. Os documentos deverão ser enviados de uma única vez, no formato PDF.

5. RECURSOS

- 5.1. Admitir-se-á recurso se interposto no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes a divulgação do resultado, desde que devidamente fundamentado e dirigido à DIRPA. Após a decisão da DIRPA/PROGEP com relação ao recurso, caso o servidor não concorde com a resposta a seu pleito e deseje recorrer em 2ª instância, deverá incluir informações complementares em seu processo e encaminhar o recurso à Comissão QUALI-UFU. Mantida a discordância com a decisão da 2ª instância em relação ao recurso, o servidor poderá recorrer em última instância, direcionando o recurso ao Reitor.
- 5.2. O recurso, dirigido a qualquer instância, deverá ser enviado para o e-mail qualiufu@progep.ufu.br, e a DICAP/PROGEP fará chegar o recurso a quem couber.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Devido aos limites orçamentários e financeiros para o Programa QUALI-UFU, no exercício de 2018, terá prioridade para ingresso os servidores que atenderem os critérios relacionados a seguir:

- I - participante do Programa QUALI-UFU 2017 que continuará no mesmo curso, regularmente matriculado e em dia com suas obrigações perante o curso e o Programa QUALI-UFU, em qualquer de suas edições anteriores;
- II - maior tempo de efetivo exercício na UFU; e
- III - maior idade, caso persista o empate.

7. SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO

7.1. Os servidores aprovados para participar do Programa QUALI-UFU 2018 deverão encaminhar, **mensalmente**, o formulário de solicitação de ressarcimento e os documentos comprobatórios, conforme cronograma divulgado neste edital (item 7.5), pelo seu e-mail institucional, para o e-mail qualiufu@progep.ufu.br.

1º A documentação deverá ser enviada de uma única vez, no formato PDF.

2º O modelo do formulário de solicitação de ressarcimento estará disponível no endereço www.progep.ufu.br/qualiufu.

7.2. Serão considerados como documentos comprobatórios de despesas com o curso apenas nota fiscal com comprovação da quitação da mensalidade ou matrícula.

Parágrafo único: Caso o curso seja realizado no exterior, procurar a DICAP/PROGEP para orientação quanto a forma de comprovação de pagamento da mensalidade ou matrícula.

7.3. É de inteira responsabilidade do servidor enviar a documentação por e-mail, impreterivelmente, no período fixado pelo cronograma (item 7.5), não cabendo pagamento de parcelas retroativas, devido ao não cumprimento pelo servidor dos prazos aqui fixados.

7.4. O custeio do Programa QUALI-UFU 2018 poderá incluir despesas realizadas com o curso desde Janeiro de 2018. Serão considerados apenas comprovantes de 2018 e pagos em 2018. Comprovantes com data de pagamento anterior ao ano de 2018, mesmo com vencimento em tal ano, não serão aceitos. Da mesma

forma, comprovantes pagos após 2018 não serão aceitos. Comprovantes com data de vencimento após a data de conclusão do curso também não serão aceitos, mesmo que tenham sido pagos no ano corrente.

7.5. Os servidores participantes do Programa QUALI-UFU 2018 deverão solicitar o ressarcimento conforme o cronograma seguinte:

PARCELAS	DATA DE ENVIO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA EFEITO DE RESSARCIMENTO
1 - MARÇO	01 a 13 DE ABRIL de 2018
2 - ABRIL	01 a 15 DE MAIO de 2018
3 - MAIO	01 a 14 DE JUNHO de 2018
4 - JUNHO	01 a 13 DE JULHO de 2018
5 - JULHO	01 a 14 DE AGOSTO de 2018
6 - AGOSTO	01 a 17 DE SETEMBRO de 2018
7 - SETEMBRO	01 a 15 DE OUTUBRO de 2018
8 - OUTUBRO	01 a 16 DE NOVEMBRO de 2018
9 - NOVEMBRO	01 a 14 DE DEZEMBRO de 2018
10 - DEZEMBRO	01 a 15 DE JANEIRO de 2019

7.6. Quando necessário, os documentos serão encaminhados à Comissão QUALI-UFU para fins de avaliação e parecer. No caso de não apresentação da documentação requerida, de envio fora do período estabelecido no cronograma ou de irregularidade no documento apresentado para fins de ressarcimento, a documentação será devolvida por e-mail ao servidor e, em nenhuma destas hipóteses, caberá pagamento retroativo.

8. OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR PARTICIPANTE DO PROGRAMA QUALI-UFU

8.1. O servidor participante do Programa QUALI-UFU deverá:

- I) durante o período de participação, dar crédito a UFU como instituição de apoio, nas diversas publicações produzidas;
- II) atender, integralmente, o disposto no item 7.5;
- III) Qualquer alteração na situação do servidor (exemplo: eventual mudança na data da conclusão ou trancamento e interrupção de seu curso) deverá ser comunicada à DICAP/PROGEP para fins de arquivamento e atualização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à alteração ocorrida;
- IV) enviar para o e-mail qualiuflu@progep.ufu.br o comprovante do título obtido: Ata; Diploma; Declaração de término dos estudos fornecida pela instituição formadora, até 30 (trinta) dias após essa ocorrência;
- V) manter atualizado o endereço residencial, telefones e e-mails para contato; e
- VI) restituir à UFU qualquer importância recebida indevidamente.

9. ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA QUALI-UFU

9.1. A execução e o acompanhamento do Programa QUALI-UFU 2018 será de responsabilidade da Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreira (DIRPA), por meio de sua Divisão de Capacitação de Pessoal (DICAP), incluindo o recebimento e a análise da documentação.

- 9.2. O depósito do custeio para o servidor participante do Programa QUALI-UFU 2018 é de responsabilidade da Divisão Financeira (DIFIN) da Diretoria de Administração Financeira (DIRAF) da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).
- 9.3. Para a devolução de valores e reposição ao erário o servidor deverá procurar diretamente a DICAP, que fará levantamento do valor a ser restituído, bem como definirá a forma de reposição. A DICAP fará a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o acompanhamento do pagamento da mesma.
- 9.4. A Comissão do Programa QUALI-UFU deverá manter o servidor informado sobre seus direitos e deveres, por meio dos endereços eletrônicos www.ufu.br e www.progep.ufu.br/qualiufu.
- 9.5. Qualquer alteração na situação do servidor, relativa ao acordo firmado com o Programa QUALI-UFU 2018, deverá ser documentada e protocolada pelo servidor em até 10 dias úteis após o ocorrido, na DICAP/PROGEP, para fins de atualização do processo do servidor junto ao Programa.
- 9.6. É de inteira responsabilidade do servidor a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como a verificação dos documentos exigidos para comprovação das informações, assim como acompanhar, por meio dos endereços eletrônicos www.ufu.br e www.progep.ufu.br/qualiufu, eventuais alterações referentes a este edital.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Em hipótese alguma serão prestados esclarecimentos por telefone. Após a classificação dos candidatos, será agendada uma reunião com todos os interessados para sanar possíveis dúvidas quanto ao Programa, em local e data a serem divulgados no site www.progep.ufu.br/qualiufu, no momento oportuno.
- 10.2. O Edital QUALI-UFU nº 01/2017 confere direito ao servidor de participar apenas do Programa QUALI-UFU vigente em 2018.
- 10.3. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na UFU. Os prazos que vencerem sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte;
- 10.4. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente edital;
- 10.5. O resultado final desta seleção será homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no site www.progep.ufu.br/qualiufu; e
- 10.6. Os casos omissos ou complexos serão resolvidos pela Comissão QUALI-UFU.

Uberlândia/MG, 29 de novembro de 2017.

DICAP/PROGEP